

## **Resolução n.º 04/2009 de 02/12/2009**

“Que institui a “**Câmara Jovem**”, com o objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de João Ramalho e os estudantes do Município e dá outras providências”

**O Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte *Resolução*:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de João Ramalho o programa “**Câmara Jovem**”, com o objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de João Ramalho e os estudantes do Município, permitindo a estes compreender o papel do legislativo e contribuindo para sua formação política e cidadã.

**Art. 2º** - O programa será implantado na(s) escola(s) da cidade e abrangerá os alunos do ensino fundamental, menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Parágrafo único** - O aluno que estiver cursando o último ano do ensino fundamental também poderá entregar o projeto, desde que na data da posse ainda seja menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Art. 3º** - Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os trâmites legislativos, tais como: projetos, leis, resoluções, requerimentos, indicações, moções e as atividades gerais da Câmara Municipal de João Ramalho;

II – Envolver os jovens estudantes na discussão de problemas sociais e na elaboração de propostas para solucioná-los;

III – Inserir o aluno dentro de um contexto político, proporcionando-lhe vivência e integração com os trabalhos da Câmara Municipal;

IV – Sensibilizar professores, funcionários, pais, alunos e toda comunidade para participar do projeto “Câmara Jovem”.

**Art. 4º** - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – Elaboração de projetos;

II – Estabelecimento de calendário das atividades;

III – Criação e disponibilização, para os eleitos, do Regimento Interno da Câmara Jovem;

IV – Realização da sessão especial com os Jovens Vereadores, para diplomação dos eleitos, entrega de certificados e exposição dos projetos;

**Parágrafo único** - Para os fins do inciso IV, o aluno deverá entregar junto à secretária da Câmara, até 15 (quinze) dias antes da sessão solene de posse:

I – Cópia de documento que comprove sua idade;

II – Comprovante de matrícula no corrente ano letivo.

**Art. 5º** - Os projetos deverão ser entregues junto à secretária da escola, até 1º (primeiro) de maio, e abrangerão as seguintes áreas:

I – Agricultura e Meio Ambiente;

II – Assistência Social e Direitos Humanos;

III – Economia, Emprego e Defesa do Consumidor;

IV – Cultura;

V – Habitação;

VI – Criança e da Juventude;

VII - Esporte e Lazer;

VIII – Saúde e

IX – Segurança Pública;

§ 1º - Cada participante deverá entregar apenas 1 (um) projeto.

§ 2º - Os projetos selecionados, no total de 9 (nove), deverão corresponder a todas as áreas descritas no caput, salvo inexistência de projetos em alguma área. Neste caso, a escolha remanescente será da área que apresentar o maior número de projetos;

§ 3º - Juntamente com cópia desta resolução, deverá ser enviado a(s) Escola(s) um modelo do projeto de lei (Anexo I), que deverá conter o texto legal e justificativa;

**Art. 6º** - A Escola participante ficará responsável pela escolha dos projetos, podendo escolher uma comissão para estes fins ou atribuir este encargo para o (s) professor (es) de uma determinada disciplina.

**Parágrafo único** - A escolha dos projetos deverá ocorrer ainda no primeiro semestre, sendo, para este intento, observado os seguintes critérios, em ordem de importância:

I – pertinência ao tema escolhido;

II – correção gramatical;

III – respeito ao formato do anexo previsto no § 3º do art. 5º;

IV – Clareza na exposição das idéias;

V – Exequibilidade do projeto;

**Art. 7º** - O Jovem Vereador exercerá mandato de 1 (um) ano, à partir da posse, sem qualquer tipo de remuneração.

**Parágrafo único** - A posse ocorrerá na primeira quinzena do Mês de Agosto do ano da eleição e o mandato se estenderá até a eleição de uma nova Câmara Jovem no ano seguinte.

**Art. 8º** - É obrigatória a ampla divulgação nos meios de comunicação local dos projetos escolhidos e de seus autores.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho, 02 de Dezembro de 2009.

**Sidinei Rodrigues**  
Presidente da Câmara

**“Anexo – 01”**

*(nos termos do art. 5º, § 3º, da Resolução nº 04/09).*

**PROJETO DE LEI Nº 01/2010**

QUE INSTITUI ....

... E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Jovem do Município de João  
Ramalho Aprova:**

**Art. 1º - ....**

**Art. \_º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**João Ramalho/SP – Data**

**JUSTIFICATIVA**

**Sidinei Rodrigues**  
Presidente da Câmara